



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.591 /

"DETERMINA OS LOCAIS DE PERMANÊNCIA DOS ÔNIBUS DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS,"

---

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando os incisos V e VI do artigo 14 do Código Nacional de Trânsito, Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966,

D E C R E T A :  
= = = = =

ART. 1º - Os ônibus de turismo somente deverão estacionar no pátio externo do Estádio Municipal, localizado na Avenida Mansur Frayha, até que outro local seja determinado.

ART. 2º - Fica proibido o trânsito dos ônibus de turismo da área central do Município de Poços de Caldas, das 22:00 até as 7:00 horas da manhã.

PARÁGRAFO 1º - Os ônibus de turismo, ao ingressarem no Município de Poços de Caldas antes das 7:00 horas da manhã, deverão estacionar no local indicado no artigo 1º deste decreto.

PARÁGRAFO 2º - A partir deste horário, os ônibus de turismo poderão circular pela cidade, logradouros públicos e áreas de lazer, mas não poderão estacionar permanentemente fora da área determinada neste decreto.

ART. 3º - Os ônibus de turismo que infringirem o artigo 1º deste decreto sofrerão as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

ART. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, através do D.M.C.T., demarcar a área própria

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


-2-

DECRETO Nº 3.591 - CONTINUAÇÃO /

para o estacionamento dos ônibus de turismo, bem como as vias públicas nas quais o estacionamento é proibido.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 1986 .

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal

•••••

•••••

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 724, de 20/09/86.